



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.204/87

"Concede Subvenções a Diversas Entidades"

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções as Entidades abaixo relacionadas, conforme segue no valor total de Cz\$10.318.000,00 (Dez milhões, trezentos e dezoito mil cruzados).

ENTIDADES

01	- Granbel.....	Cz\$	9.000,00,00
02	- Liga Municipal de Desportos.....		5.000,00
03	- Clubes de Futebol de Santa Luzia....		100.000,00
04	- Bandas de Música Benício Moreira e Estrela de São João		10.000,00
05	- Blocos Carnavalescos de Santa Luzia.		200.000,00
06	- Hospital São João de Deus		5.000,00
07	- Creche Maria Salomé		5.000,00
08	- Asilo São Jerônimo.....		5.000,00
09	- Serviço de Assistência Social de Santa Luzia		100.000,00
10	- Ação Social Ecumenica de São Bene - dito		5.000,00
11	- Sociedade de São Vicente de Paulo...		10.000,00
12	- Associações Comunitárias.....		100.000,00
13	- Ás Caixas Escolares		50.000,00
14	- Bolsas de Estudos		50.000,00
15	- Congregação Cristã do Brasil		5.000,00
16	- Ao IBAM.....		13.000,00
17	- Caixas Beneficientes Obras Sociais..		500.000,00
18	- Associação Mineira dos Municípios...		5.000,00
19	- Mosteiro de Macaúbas.....		150.000,00
TOTAL.....			<u>10.318.000,00</u>

Art. 2º - Subvenção concedida a título de Bolsas de Estudos, serão selecionadas por uma Comissão constituída por Vereadores da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Para ocorrer as despesas com a presente Lei foram previamente incluídas dotações na Lei Orçamentária para 1988.

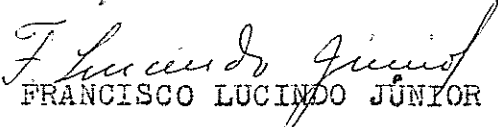
Art. 4º - A Subvenção concedida ao Mosteiro de Macaúbas se destina ao pagamento pelo fornecimento de energia elétrica, fica o Executivo autorizado a suplementá-la.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1988.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 11 DE NOVEMBRO
DE 1987.


RUI AVELAR DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL.


FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE.